

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Luiz Bittencourt)

Estabelece proibição de venda de produtos fumíferos derivados do tabaco a menores de 18 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a proibição de venda de produtos fumíferos derivados do tabaco a pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º Acrescenta-se ao Art. 81 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990 o seguinte inciso VII:

“ Art. 81.....

VII – produtos fumíferos derivados do tabaco.”

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tabagismo é um dos males do mundo contemporâneo, sendo comprovadamente a fonte de inúmeras doenças que são, no mais das vezes, fatais, como o câncer de pulmão e o enfisema pulmonar.

É dever dos Legisladores zelar pela proteção da infância e adolescência, cumprindo mandamento constitucional insculpido na CF, Art. 227. Nesse sentido, vimos apresentar esta proposta de aperfeiçoamento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Projeto visa a explicitar que os produtos fumíferos derivados de tabaco (cigarros, cigarrilhas, charutos etc) não podem ser vendidos a menores de 18 anos. Devemos zelar pela saúde dos mais jovens, não os deixando à mercê de toda a indústria de publicidade que cerca o vício de fumar.

Por certo, embora não vá resolver o problema, nosso projeto irá contribuir para minimizar o risco a que estão expostos os jovens brasileiros, e, portanto, conclamo os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado LUIZ BITTENCOURT